



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 199/2021

Dispõe sobre a continuidade do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto nos Atos Normativos nº 114/2020, 123/2020 e 125, que dispunham sobre as fases de retorno às atividades presenciais no âmbito do MPCE;

CONSIDERANDO a suspensão do Plano de Retorno às atividades presenciais pelo Ato Normativo 158/2021 e atos subsequentes que o prorrogaram;

CONSIDERANDO os decretos expedidos pelo Governador do Estado do Ceará, que tratam da política de isolamento social como medida de controle da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) e das etapas do Plano Responsável de Abertura das Atividades Econômicas e Comportamentais;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais nas unidades administrativas nos termos do Ato Normativo nº 194/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar as atividades presenciais nos órgãos de execução das Comarcas de Entrância Final, sem prejuízo da preservação da saúde de membros, servidores, estagiários e demais colaboradores do MPCE;

CONSIDERANDO o avanço do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 no Estado do Ceará, que, além da cobertura vacinal para integrantes dos grupos prioritários, vem disponibilizado a vacina para a população em geral por ordem decrescente de idade;



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a retomada do trabalho presencial deve contemplar medidas de biossegurança a serem adotadas nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato Normativo dispõe sobre a continuidade do plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a qual ocorrerá de forma segura e gradual, seguindo um cronograma de avanço ou retrocesso com maior ou menor presença física e contato interpessoal nas suas sedes e demais instalações físicas.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que forem cabíveis, as disposições do Ato Normativo nº 194/2021.

CAPÍTULO II

DO RETORNO PRESENCIAL

Seção I

Na Comarca de Fortaleza

Art. 2º Os órgãos de execução em funcionamento na Comarca de Fortaleza, bem como suas respectivas Secretarias-Executivas, o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Decon) e a Coordenação dos Núcleos de Mediação Comunitária retomarão as atividades presenciais a partir do dia 2 de agosto de 2021, observadas as seguintes diretrizes:

I – o regime de trabalho presencial para membros, servidores e estagiários lotados nos órgãos mencionados no *caput*;

II – a jornada de trabalho dos servidores e estagiários lotados nas unidades administrativas será cumprida no período de 7h às 19h;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – o atendimento ao público externo será realizado preferencialmente por meios de comunicação remota, sendo admitido o atendimento presencial, mediante prévio agendamento;

IV – os prazos dos procedimentos extrajudiciais e de gestão administrativa que tramitam em meio físico ou que não estejam integralmente digitalizados voltam a fluir, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único do Ato Normativo nº 114/2020;

V – as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas por servidores e membros do Ministério Público serão cumpridas, prioritariamente, por meio eletrônico;

VI – a participação presencial em atos designados pelo Poder Judiciário ocorrerá nas hipóteses do art. 5º;

VII – as audiências extrajudiciais serão realizadas na forma do art. 6º deste Ato.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso V, quando houver absoluta impossibilidade fática ou técnica devidamente justificada, as diligências, inspeções, fiscalizações e visitas técnicas poderão ser realizadas presencialmente por membros e servidores que não tenham sido mantidos em regime de teletrabalho.

Art. 3º Estão aptos a participar do trabalho presencial os membros, servidores e estagiários lotados nos órgãos mencionados no caput do art. 2º que:

I – receberam a primeira dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou a dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – receberam a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo de risco previsto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 114/2020;

III – já tiverem os seus coabitantes recebido a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo previsto no art. 9º, inciso II, do Ato Normativo nº 114/2020.

Art. 4º O atendimento ao público nos órgãos de execução será realizado prioritariamente de forma virtual por meio de chamadas telefônicas, mensagens de correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas ou outras formas de comunicação remota, salvo nos ca-



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

sos que não possam ser solucionados por meio de atendimento remoto, mediante prudente avaliação e prévio agendamento por parte do membro ou servidor que possua atribuição legal para realizar o ato.

§ 1º Os canais de atendimento remoto dos órgãos de execução e unidades do Ministério Público deverão ser amplamente divulgados à população, inclusive com publicação na página eletrônica do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 2º A divulgação a que se refere o parágrafo anterior deverá incluir a forma pela qual será possível entrar em contato com os membros e servidores em regime de teletrabalho.

§ 3º As solicitações de atendimento por videoconferência apresentadas por advogados, magistrados, defensores públicos e procuradores serão encaminhados ao e-mail do órgão de execução, com indicação, quando for o caso, do número do procedimento e a parte que representa.

§ 4º Os pedidos apresentados na forma do parágrafo anterior serão respondidos com indicação da data e horário para o atendimento virtual, forma de acesso ou, não sendo possível o agendamento, as razões da sua impossibilidade.

§ 5º As videoconferências com o membro do Ministério Público serão realizadas prioritariamente por meio do aplicativo *Microsoft Teams*, sem prejuízo da fixação de tempo máximo para o atendimento, de acordo com a conveniência e disponibilidade do membro.

Art. 5º Os membros do Ministério Público que atuam em órgãos de execução da Comarca de Fortaleza participarão presencialmente dos seguintes atos designados pelo Poder Judiciário:

I – sessões do tribunal do júri, para os casos de réus presos e/ou de feitos nos quais seja iminente a possibilidade de superveniência da prescrição;

II – escutas especializadas e tomadas de depoimentos especiais de crianças e adolescentes, na forma estabelecida na Lei nº 13.431/2017;

III – audiências para realização de oitiva de testemunhas que necessitam de condução coercitiva.

Art. 6º As audiências relacionadas a procedimentos extrajudiciais, os demais atos extrajudiciais que possam ser realizados no formato de audiência virtual pelos órgãos de exe-



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

cução em funcionamento na Comarca de Fortaleza, bem como as audiências de interesse dos Centros de Apoio Operacionais, Núcleos de Atuação especializada e unidades descentralizadas do Decon, serão realizadas prioritariamente por videoconferência, na forma disciplinada no Ato Normativo nº 115/2020.

§ 1º Caso seja constatada a absoluta impossibilidade fática ou técnica para que determinadas pessoas participem do ato remotamente, a critério do membro, será agendada:

- a) audiência extrajudicial mista, para a qual as pessoas cuja participação remota estiver inviabilizada deverão comparecer presencialmente no órgão de execução respectivo;
- b) audiência extrajudicial presencial.

§ 2º Os membros que permaneçam em teletrabalho realizarão audiências extrajudiciais por videoconferência ou mistas.

§ 3º Na hipótese de o órgão de execução ter membros e servidores mantidos em regime de teletrabalho e, em determinado caso, não puder ser realizada audiência extrajudicial virtual, o membro deverá designar audiência mista e comunicar o fato à Secretaria de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para fins de designação de substituto para o servidor em teletrabalho.

§ 4º Nos termos da Recomendação nº 78/2020 do CNMP, nos casos de oitiva informal prevista no art. 179 da Lei 8.069/1990, a audiência extrajudicial se dará exclusivamente por sistema de videoconferência e, nas hipóteses de impossibilidade física ou técnica, o membro do Ministério Público analisará a legalidade da apreensão em flagrante à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

Art. 7º Quando não for possível assegurar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as estações de trabalho, a chefia dos órgãos mencionados no art. 2º elaborará escala de revezamento para trabalho presencial dos servidores efetivos, comissionados e cedidos, assim como dos estagiários, seguindo as diretrizes abaixo:

I – participarão da escala de revezamento todos os que já receberam a primeira dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou a dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – os integrantes do grupo de risco previsto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 114/2020 participarão da escala de revezamento após haverem recebido a segunda dose



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

III – os integrantes do grupo previsto no art. 9º, inciso II, do Ato Normativo nº 114/2020 participarão da escala de revezamento após os seus coabitantes haverem recebido a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias.

§ 1º Quando da elaboração da escala de revezamento prevista no *caput*, as chefias imediatas assegurarão a permanência diária de, pelo menos, um servidor do quadro de pessoal na respectiva unidade ou órgão.

§ 2º Nos dias designados para teletrabalho em razão de escala de revezamento, o servidor cumprirá integralmente sua jornada de trabalho em idêntico horário ao do expediente regular.

§ 3º A frequência relativa ao regime especial de trabalho será justificada no sistema Portal do Colaborador, conforme prazo definido no Provimento nº 009/2008.

Art. 8º Os servidores e estagiários lotados nos órgãos previstos no art. 2º que permanecerem em regime de teletrabalho deverão cumprir o mesmo horário de sua jornada presencial e deverão emitir relatórios aos seus chefes imediatos semanalmente, por e-mail institucional ou outra ferramenta digital acordada com a chefia, a quem caberá avaliar se a produtividade está condizente com o seu regime de trabalho.

§ 1º O regime de teletrabalho é incompatível com a constituição de banco de horas.

§ 2º Aplicam-se ao regime de teletrabalho, no que for cabível, as disposições do Ato Normativo nº 89/2020.

Seção II

Nas Comarcas de Entrância Final

Art. 9º Até o dia 8 de agosto de 2021, os órgãos de execução em funcionamento nas Comarcas de Entrância Final do interior do Estado (Juazeiro do Norte, Caucaia, Maracanaú, Sobral, Crato) e suas respectivas Secretarias Executivas permanecerão



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

funcionando em regime de teletrabalho com a participação dos membros do Ministério Público em audiências, sessões e outros atos designados pelo Poder Judiciário por videoconferência.

§ 1º A partir do dia 2 de agosto de 2021, os membros e servidores das Promotorias de Justiça mencionadas no caput participarão de forma presencial dos seguintes atos:

I – sessões do tribunal do júri, para os casos de réus presos e/ou de feitos nos quais seja iminente a possibilidade de superveniência da prescrição;

II – escutas especializadas e tomadas de depoimentos especiais de crianças e adolescentes, na forma estabelecida na Lei nº 13.431/2017, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma híbrida, com presença no fórum exclusivamente daquelas pessoas que participarão diretamente do ato;

III – audiências para realização de oitiva de testemunhas que necessitam de condução coercitiva.

§ 2º Estão aptos a participar dos atos referidos do parágrafo anterior os membros e servidores que:

I – receberam a primeira dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou a dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – receberam a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo de risco previsto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 114/2020;

III – já tiverem os seus coabitantes recebido a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo previsto no art. 9º, inciso II, do Ato Normativo nº 114/2020.

Art. 10. A partir do dia 9 de agosto de 2021, as Promotorias de Justiça mencionadas no caput do art. 9º observarão as regras de funcionamento disciplinadas nos arts. 2º a 8º deste Ato Normativo.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os órgãos de execução e suas respectivas Secretarias Executivas de Comarcas de Entrância Intermediária e Inicial permanecem funcionando em regime de teletrabalho, com a participação de membros do Ministério Público em audiências, sessões, e outros atos designados pelo Poder Judiciário por videoconferência.

§ 1º A partir do dia 2 de agosto de 2021, as Promotorias de Justiça de Quixadá, Tauá e Iguatu participarão de forma presencial dos seguintes atos:

I – sessões do tribunal do júri, para os casos de réus presos e/ou de feitos nos quais seja iminente a possibilidade de superveniência da prescrição;

II – escutas especializadas e tomadas de depoimentos especiais de crianças e adolescentes, na forma estabelecida na Lei nº 13.431/2017, as quais deverão ser realizadas preferencialmente de forma híbrida, com presença no fórum exclusivamente daquelas pessoas que participarão diretamente do ato;

III – audiências para realização de oitiva de testemunhas que necessitam de condução coercitiva.

§ 2º Estão aptos a participar dos atos referidos do parágrafo anterior os membros e servidores que:

I – receberam a primeira dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou a dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias;

II – receberam a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo de risco previsto no art. 9º, inciso I, do Ato Normativo nº 114/2020;

III – já tiverem os seus coabitantes recebido a segunda dose das vacinas Pfizer, Astrazeneca e Coronavac ou dose única da vacina Janssen contra o Covid-19 há mais de 21 (vinte e um) dias, em caso de integrarem o grupo previsto no art. 9º, inciso II, do Ato Normativo nº 114/2020.

Art. 12. As chefias imediatas avaliarão a necessidade de devolução dos equipamentos e móveis cedidos para atuação em trabalho remoto, nos termos do art. 3º, §5º



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do Ato Normativo nº 93/2020.

Art. 13. O ingresso e a permanência nas sedes e demais instalações físicas administradas pelo Ministério Público do Estado do Ceará observarão as seguintes condições:

I – o uso obrigatório de máscara de proteção facial;

II – a sujeição a processo de descontaminação que venha a ser adotado nos locais de acesso.

Parágrafo único. Os órgãos de execução e unidades administrativas que funcionem em espaços disponibilizados pelo Poder Judiciário Estadual sujeitam-se, além das medidas de biossegurança previstas neste artigo, ao protocolo sanitário estabelecido pelo Tribunal de Justiça.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Este Ato Normativo entrará em vigor no dia 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2021.

Manuel Pinheiro Freitas
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOMPCE de 27.07.2021